



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 / Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO nº. 338/2021

Súmula: Dispõe sobre medidas a serem adotadas no âmbito do Município de Jaguariaíva, para realização de velórios e sepultamentos durante o período de vigência da Pandemia causada pelo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X e XI da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 29 de novembro de 2002,

Considerando as medidas de enfrentamento da doença infectocontagiosa COVID-19, causada pelo “Novo Coronavírus” e a necessidade que a população tem de sepultar com o mínimo de reverência a seus entes;

Considerando a priorização da Saúde Pública, pautada em parâmetros e estudos técnicos do Comitê de Operações Emergenciais - COE, instituído pelo Decreto nº. 116/2020 de 30 de março de 2020;

Considerando as recomendações referentes ao manejo de corpos no contexto do novo Coronavírus (COVID 19) e outras questões gerais acerca de óbitos exaradas pela Secretaria de Saúde do Estado e Ministério da Saúde;

Considerando que os velórios e funerais de pacientes confirmados/suspeitos da COVID-19 não são recomendados pelo Ministério de Saúde devido a aglomeração de pessoas e ambientes fechados, e nesse caso, o risco de transmissão também associado ao contato de familiares e amigos;

Considerando a necessidade constante de ajustes e nas ações do Poder Público Municipal, com o objetivo da prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio do corona vírus (COVID 19) no Município;

Considerando por fim a competência Municipal para dispor de assuntos de interesse local, em apoio a Decretos municipais que deliberam sobre o assunto,



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 / Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

DECRETA

Art. 1º. Durante a situação de Emergência em Saúde Pública, ou enquanto perdurar a Pandemia os velórios e enterros seguirão o disposto nesse Decreto, em todo território do Município de Jaguariaíva.

Art. 2º. Serão consideradas obrigatórias as seguintes condutas:

I. Cerimonia de velórios deverão ocorrer com o número máximo de pessoas, limitado a 10 no espaço destinado a cerimonia, respeitando 1,5 de distância, sendo obrigatório o uso de máscara;

II. Fica proibido a realização de qualquer procedimento de somatoconservação, quer seja tanatopraxia, embalsamento ou formolização em casos suspeitos ou confirmados de Coronavírus (COVID-19);

III. Fica autorizado o traslado de cadáveres suspeitos ou confirmados por COVID-19 aos seus municípios de origem, após a emissão da Declaração de Óbito, sendo obrigatório a todos os serviços envolvidos adotar os procedimentos de biossegurança recomendados pelos órgãos de saúde pública;

IV. são proibidos os velórios para os casos de óbito suspeito ou confirmado por COVID-19, em que a infecção tenha ocorrido em tempo inferior a 21 (vinte e um) dias da data do óbito, devendo o sepultamento ser realizado de forma direta;

V. todos os entes envolvidos no atendimento ao óbito, até a realização do sepultamento, devem primar pela agilidade, visando minimizar o tempo entre a Declaração do Óbito e sua destinação final;

VI. a partir do comunicado do óbito e contato com a funerária concessionária, ela deverá realizar a retirada do corpo da instituição médica em, no máximo, 3 (três) horas;

VII. os casos envolvendo óbitos suspeitos ou confirmados por Coronavírus (COVID-19) em que a infecção tenha ocorrido em tempo inferior a 21 (vinte e um) dias da data do óbito, devem ser mantidos, obrigatoriamente, os procedimentos de ensacamento do corpo e o fechamento da urna pela funerária e as tarraxas retiradas, não podendo mais ser aberto. Sendo vedada a realização de velório;

VIII. nos casos em que o velório for vedado, a família pode optar por realizar uma breve despedida de, no máximo, 30 (trinta) minutos, junto ao local do sepultamento, desde que o espaço em questão seja ao ar livre, não sendo permitida a presença de mais de 10(dez) pessoas;

IX. nos casos em que o óbito não teve como suspeita ou causa da morte o Coronavírus (COVID-19), estão liberados velórios com até 8 (oito) horas de duração;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 / Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

X. alimentos estão proibidos de serem servidos durante o velório, sendo permitido somente líquidos, desde que devidamente envasados, não podendo haver compartilhamento de copos ou outros recipientes;

XI. fica proibida a realização de velórios em residências, igrejas, assim como em locais não destinados a esse fim;

XII. as janelas e portas do local do velório devem ser mantidas abertas para propiciar a ventilação constante;

XIII. idosos com mais de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, gestantes, lactantes, crianças, assim como familiares que apresentarem sintomas respiratórios como febre, tosse, dor de garganta, coriza ou congestão nasal, não devem ir aos velórios, mantendo o isolamento social;

XIV. ao entrar e sair das capelas mortuárias, os familiares enlutados, assim como todos os participantes, devem realizar a desinfecção das mãos com álcool gel 70%, devendo este ser disponibilizado pela empresa responsável pela cerimonia;

XV. é proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas em velórios e sepultamentos;

XVI. Ficam suspensos velórios em período noturno, compreendido entre 20h do dia até as 6h do dia seguinte.

XVII. Os agentes funerários e servidores municipais envolvidos no trabalho de sepultamento deverão estar rigorosamente utilizando equipamentos de proteção individual indicados pelo Ministério da Saúde no manual de manejo de corpos no contexto do novo Coronavírus.

XVIII. Demandas religiosas específicas deverão ser previamente acordadas junto ao responsável pela realização do ato.

Art. 3º. Compete ao emitente da Declaração de Óbito informar aos familiares do falecido sobre a suspeita ou confirmação do óbito por COVID-19, assim como fazer constar esta informação entre as condições e causas do óbito.

Parágrafo Único. Ao entregar a documentação aos familiares, a instituição deve orientá-los sobre a necessidade de quarentena (isolamento domiciliar), o procedimento a ser adotado com relação ao enterro.

Art. 4º. Será permitido o velório para os casos de óbito em que a infecção por COVID-19 tenha ocorrido em tempo igual ou superior a 21 (vinte e um) dias da data do óbito, nos termos estabelecidos acima.

§1º. Cabe ao médico, que assinou a Declaração de Óbito, informar se o início do período de transmissão (data da coleta da amostra respiratória positiva ou data de início dos sintomas da COVID-19) ocorreu em tempo igual ou superior a 21 (vinte e um) dias da data do óbito, conforme critérios de confirmação clínico laboratorial.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 / Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

§2º. A informação mencionada no caput deste artigo deve constar na Declaração de Óbito.

Art. 5º. É de responsabilidade do agente funerário que realizar o velório, a organização e implementação dos cuidados necessários previstos neste Decreto e demais regulamentações emitidas por Órgãos de Saúde.

Art. 6º. Em caso de descumprimento dessas regras fica estabelecida a penalidade de multa de 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município por cada irregularidade constatada, sem prejuízo de outras sanções penais e cíveis.

Art. 7º. Os velórios e Casa Mortuária do Município estão autorizados a funcionar das 06 (seis) horas da manhã as 17 (dezesete) horas da tarde.

§1º. Os sepultamentos deverão ser realizados exclusivamente pelos coveiros, com distanciamento das demais pessoas que comparecerem ao ato de pelo menos 02 (dois) metros.

§2º. Havendo mais de um falecimento a ser velado no mesmo dia, será realizado o velório de um corpo por vez, respeita a liberação do local pela funerária após completa higienização.

§3º. No caso previsto no parágrafo anterior, excepcionalmente o velório poderá ultrapassar o horário previsto no caput deste artigo.

Art. 8º. Durante o cortejo somente será permitido o trafego do veículo que conduza a urna funerária acompanhado de veículos particulares, limitada a participação na cerimônia do sepultamento a 10 (dez) pessoas.

Parágrafo Único. No caso do cortejo ser de pessoa com diagnostico suspeito ou confirmado do novo coronavirus, deverão participar da cortejo apenas o veículo que conduza a urna funerária e o menor número possível de veículos particulares, limitada a participação na cerimônia de sepultamento a 10 pessoas.

Art. 9º. Com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo de risco coletivo, fica o Chefe de Divisão de Cemitérios e Capela Mortuária além da Secretaria Municipal de Saúde, assim como todos os outros órgãos públicos competentes, autorizados a adotarem medidas administrativas para o cumprimento do disposto no presente Decreto

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito enquanto perdurar a situação de emergência pública em saúde.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 / Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

Art. 11. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 27 de abril de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos